



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º: 31 DE 16 (DEZESSEIS) DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre atualização das restrições de funcionamento das atividades econômicas no Município de Rio Vermelho de acordo com as regras estabelecidas para a onda roxa do Plano Minas Consciente e medidas de proteção à coletividade visando a manutenção da capacidade assistencial da saúde, no enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.”

Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira, Prefeito Municipal de Rio Vermelho(MG), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às regulamentações pertinentes, e ainda,

**CONSIDERANDO** a adesão do Município de Rio Vermelho (MG) no Plano Minas Consciente, oriundo da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º: 39, 29 de abril de 2020, com a finalidade de orientar e apoiar os municípios nas ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas no território do Estado;

**CONSIDERANDO** que o Plano Minas Consciente “aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial”;

**CONSIDERANDO** que a microrregião de Guanhães e Itabira encontram-se com 100% de ocupação dos leitos de UTI, o que impôs a adoção de medidas conjuntas e uniformes nos municípios da região, sobretudo para assegurar a efetividade das ações;

**CONSIDERANDO** que, segundo os dados fornecidos pela equipe epidemiológica da micro e macrorregião, há tendência de aumento significativo dos casos de contaminação por COVID-19 em razão da variante P1;

PÇA. NOSSA SENHORA DA PENA, 380 - FONE (33) 3436-1361  
www.riovermelho.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO** que a microrregião de Guanhães (na qual está inserido o Município de Rio Vermelho) foi classificada na onda roxa do Plano Minas Consciente, a partir do dia 11 de março de 2021, o que impõe a necessidade de ampliação de medidas sanitárias;

**CONSIDERANDO** o risco de contaminação e disseminação do vírus decorrente da aglomeração de pessoas em encontros ou festividades, inclusive, sob promoções de eventos entendidos como "clandestinos", desautorizados pelos padrões sanitários em vigência;

**CONSIDERANDO** que segundo o posicionamento reafirmado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal em recentíssimo julgado, os Municípios detêm competência na consecução de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da COVID-19, possuindo portanto, autonomia para estabelecer restrições de acordo com a realidade local;

**CONSIDERANDO** por fim, a deliberação conjunta das autoridades sanitárias municipais ocorrida em 15 de março de 2021, na qual restou decidido quais as medidas seriam adotadas na região;

## DECRETA:

**Art. 1º** Continua obrigatória a observância, por toda a população, no âmbito do Município de Rio Vermelho, das regras e restrições impostas para a Onda Roxa do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** Ficam autorizados a funcionar, no âmbito do Município de Rio Vermelho, somente os estabelecimentos comerciais e de serviços considerados essenciais e enquadrados na Onda Roxa do Programa Minas Consciente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Para identificar os estabelecimentos autorizados ao funcionamento e as regras de prevenção os interessados deverão acessar o *sítio* eletrônico: <<https://www.mg.gov.br/minasconsciente>, ressalvadas as restrições impostas neste Decreto.

§ 2º. Os estabelecimentos do ramo da construção civil e as lojas de autopeças ficam autorizados a funcionar exclusivamente com entrega de mercadorias em domicílio, vedado o atendimento de clientes nas lojas.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços a que se refere o *caput* poderão realizar entregas em domicílio até às 20:00 horas.

§ 4º. Os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, seguir as diretrizes estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município e adotar os Protocolos de cuidados relacionados aos empregadores, colaboradores, trabalhadores, alunos e cidadãos, estabelecidos no Plano Minas Consciente, e fixá-lo em local visível, sob pena de suspensão dos alvarás e interdição.

§ 5º. Os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, fixar, na entrada e em local visível, a área do estabelecimento (metros quadrados) e a capacidade máxima de pessoas, de acordo com as regras estabelecidas no Plano Minas Consciente, assim como fazer o controle rigoroso da lotação e do fluxo de pessoas.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços de que trata o artigo 2º deste Decreto somente poderão funcionar para atendimento ao público até às 19:00 horas.

**Parágrafo Único:** Ficam excluídos do limite de horário de funcionamento previsto no *caput* as atividades relacionadas à saúde, à segurança e os postos de combustíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** Fica expressamente proibido o funcionamento, inclusive as vendas delivery, dos estabelecimentos comerciais e de serviços não considerados essenciais na Onda Roxa do Programa Minas Consciente.

**Art. 5º** Continua ampla e terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, de quaisquer natureza e tipo, enquanto perdurar a classificação do Município na Onda Roxa do Plano Minas Consciente, inclusive a venda delivery, independentemente do ramo de atividade comercial exercido, devendo a proibição ser observada por todo tipo de estabelecimento, ainda que informal.

§ 1º. Os estabelecimentos deverão interditar as prateleiras ou locais de exposição das bebidas alcoólicas, ou retirá-las dos locais de exposição.

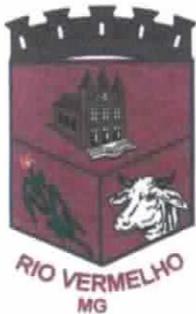
§ 2º. A inobservância da proibição contida no *caput* sujeitará à autuação com incidência de multa e/ou interdição, nos termos da Lei Municipal 1.301 de 20 de novembro de 2018 (Código de Posturas) e demais leis e atos normativos pertinentes.

4

**Art. 6º** Os supermercados, mercearias, padarias, açougues e similares ficam proibidos de funcionar aos domingos.

**Art. 7º** Os bares, restaurantes, lanchonetes e padarias ficam autorizados a funcionar exclusivamente com entrega em domicílio.

**Parágrafo Único:** A realização de entregas em domicílio será permitida somente até às 22:00 horas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 8º** Os prestadores de serviços de saúde, clínicas de exames complementares, consultórios médicos e odontológicos deverão realizar os agendamentos com intervalo mínimo de 15 minutos entre cada pacientes.

**Parágrafo Único:** Os laboratórios de análises clínicas deverão respeitar o distanciamento previsto para as áreas internas e externas e incentivar o atendimento em domicílio.

**Art. 9º** Os serviços de telecomunicação e a manutenção de equipamentos a ele relacionados ficam autorizados a funcionar exclusivamente na forma delivery.

**Art. 10** Ficam proibidos os cultos e celebrações religiosas, assim como a circulação de pessoas e fiéis dentro das igrejas e templos religiosos, enquanto perdurar a classificação do Município na onda roxa do Plano Minas Consciente.

**Parágrafo Único:** Ficam autorizados os cultos e celebrações religiosas de forma virtual, desde que respeitadas as regras de distanciamento e prevenção dos realizadores e equipe técnica, limitado ao número de cinco pessoas.

**Art. 11** Fica proibida a realização de feiras livres ou fechadas, independente do segmento, enquanto perdurar a classificação do Município na Onda Roxa do Plano Minas Consciente.

**Art. 12** O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo Único:** O infrator poderá ser enquadrado no crime de introdução ou propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268, do Código Penal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 13** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, da equipe de Vigilância Sanitária e dos fiscais dos protocolos de enfrentamento à Covid-19, que poderão multar e/ou interditar os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste Decreto.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

**Art. 15** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho – MG, 16(dezesseis) de março de 2021.

6

  
**Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Rio Vermelho (MG)